

Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo aos funcionários municipais.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O funcionário público efetivo do Município do Rio de Janeiro poderá obter autorização do Prefeito para estudo no exterior ou em qualquer parte do território nacional, nas seguintes condições:

I - com vencimento e demais vantagens do cargo:

a) quando se tratar de bolsa de estudo oferecida pela entidade concedente ao Governo Municipal, desde que não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses e seja reconhecido pelo Prefeito o interesse para a Administração;

b) quando se tratar de bolsa de estudo obtida por iniciativa do funcionário, hipótese em que somente será autorizada se houver relação com o cargo de que for titular, reconhecida ainda, pelo Prefeito, a conveniência para a Administração;

II - sem direito à percepção de vencimento e quaisquer vantagens do cargo e com interrupção da contagem de tempo de serviço, quando o afastamento ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses e não forem reconhecidos o interesse ou a conveniência para a Administração.

Art. 2º Em nenhuma hipótese o afastamento poderá exceder de 4 (quatro) anos consecutivos.

Parágrafo único. Somente será concedida nova autorização para bolsa de estudo após o transcurso do prazo de 1 (hum) ano se o afastamento houver sido por período inferior ou equivalente a 12 (doze) meses, ou de prazo igual ao do afastamento se este ultrapassar o período de 1 (hum) ano.

Art. 3º O afastamento deverá ser proposto pelos titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, mediante exposição de motivos que indicará:

I - nome, cargo e matrícula do funcionário;

II - base legal para o afastamento, consoante o art. 1º;

III - programa de estudo, local e entidade onde será realizado;

IV - início e término do afastamento, bem como as datas relativas ao último concedido;

V - vantagens do afastamento proposto para a Administração Municipal especificando como serão aproveitados os conhecimentos adquiridos pelo funcionário;

VI - situação do funcionário quanto à acumulação;

VII - documentação, se for o caso, da concessão da bolsa, convite ou outra forma de oferecimento de estudo, traduzida para o português.

§ 1º Os processos de afastamento serão instruídos necessariamente com parecer do Departamento de Treinamento e Seleção, da Secretaria Municipal de Administração, sobre a vantagem a que se refere o inciso V.

§ 2º As propostas de que trata este artigo serão formuladas até 30 (trinta) dias antes do início do afastamento ou de sua eventual prorrogação.

Art. 4º O afastamento com ônus para o Município será precedido de assinatura pelo funcionário, juntamente com duas testemunhas, de termo de compromisso, pelo qual se obrigará a restituir a importância recebida dos cofres municipais durante o afastamento, monetariamente corrigida, caso venha a ocorrer sua demissão, exoneração ou concessão de licença para trato de interesses particulares nos 5 (cinco) anos subsequentes à conclusão do curso, sob pena de cobrança administrativa ou judicial.

§ 1º O termo de compromisso permanecerá arquivado no Departamento de Treinamento e Seleção, da Secretaria Municipal de Administração, de onde só será retirado, em original, para os fins de cobrança proposta neste artigo.

§ 2º Não será concedida exoneração, ou licença para trato de interesses particulares, sem a prévia quitação do débito.

§ 3º O débito não quitado, por qualquer motivo, inclusive nos casos de demissão, será inscrito como dívida ativa e cobrado executivamente, se não for pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato demissório.

§ 4º A importância a devolver será corrigida monetariamente, com base nos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs) vigentes na data dos pagamentos efetuados, ao longo do período de afastamento,

Art. 5º Nos casos de acumulação de cargos, quando o afastamento for julgado de interesse da Administração ou a ela conveniente apenas quanto a um dos cargos, o funcionário que se afastar perderá o vencimento e as vantagens do outro cargo enquanto perdurar o afastamento.

Art. 6º Findo o prazo de afastamento, ou ocorrendo a sua interrupção, o funcionário reassumirá o exercício dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O funcionário deverá juntar ao processo em que lhe foi concedida a autorização, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do afastamento, relatório das atividades e dos estudos realizados, que será avaliado pelo chefe imediato.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo será considerado falta grave, punível disciplinarmente.

§ 2º O relatório exporá pormenorizadamente os estudos realizados, com descrição de currículo e programas, indicação ou cópias dos trabalhos apresentados, apreciação crítica e sugestões sobre a aplicação, no âmbito da Administração Municipal, da experiência adquirida.

§ 3º O chefe imediato deverá elaborar resumo das partes principais do relatório e proceder à avaliação dos resultados, submetendo-os ao titular da Secretaria ou ao Chefe de Gabinete do Prefeito, conforme o caso.

§ 4º O relatório, juntamente com os documentos que o instruir, e o parecer da chefia imediata serão registrados no Departamento de Treinamento e Seleção, da Secretaria Municipal de Administração, que arquivará o processo e remeterá cópia do termo de compromisso ao órgão de origem do funcionário, para as devidas anotações na pasta de assentamentos funcionais.

§ 5º Havendo interrupção do afastamento, o funcionário apresentará justificção por escrito no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 8º Quando o afastamento for solicitado para estudo na Cidade do Rio de Janeiro a autorização será parcial ou integral, conforme as possibilidades de conciliação das atividades do curso com o exercício do cargo.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, findo ou interrompido o afastamento, a reassunção dar-se-á imediatamente.

Art. 9º Fará jus à licença de que trata o art. 107 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, o cônjuge do funcionário afastado na forma deste decreto, salvo na hipótese do art. 8º.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1980 - 416º de Fundação da Cidade.

ISRAEL KLABIN, Carlos Alberto Menezes Direito, Mahtheus Schnaider, Kley Ozon Nonfort Couri Raad, Marcos Candau, Lucy Serrano Ribeiro Vereza, Hilson Gomes de Faria, Paulo Roberto Martins de Souza, Alberto Coutinho Filho, Samuel Szyglic

DORJ IV de 13.02.80